PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 736

de 10 de Novembro de 1.981.-

Majora os vencimentos e salários dos funcionários do Poder Legislativo.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os atuais niveis de vencimentos e salários dos funcionários do Poder Legislativo, a contar de 1º de Novembro de 1.981.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 10 de Novembro de 1.981.

JAMIL CALIL
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma
e lugar de costume
Registre-se

O Secretário.-